



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 01 DE novembro DE 2.023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº <u>173</u> Livro: <u>26</u> Fls. <u>62</u> Data: <u>01/11/23</u>	
	Horas: <u>17:45</u>	
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento para abertura de empresas através do Balcão Único, face estarmos em fase final de implantação do sistema Balcão Único, em conjunto com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – Jucemat.

O presente projeto fomentará o empreendedorismo e a redução no tempo da abertura de empresas, concentrando os dados necessários para a formalização em apenas um portal.

A coleta de dados será realizada por meio do Sistema Integrado, disponibilizado pela Jucemat, que enviará os dados coletados aos demais órgãos que atuam no processo de registro e funcionamento de uma empresa; possibilitando de forma simplificada e automática a formalização do processo de abertura de empresas por meio de formulário digital, que coletará os dados para o registro e o funcionamento da empresa no âmbito do município de Barra do Garças.

Inicialmente o sistema poderá ser utilizado por quem vai iniciar um negócio com as seguintes naturezas jurídicas: Empresas Individuais e Sociedades Limitadas unipessoais e pluripessoais, utilizando o Contrato Social Padrão fornecido pela Junta Comercial e com assinaturas digitais através do login Gov.br; e que executem atividades empresariais consideradas de Baixo Risco “A”, essa determinação é definida por meio das tabelas dos órgãos licenciadores (Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Tributário) envolvidos e integrados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Barra do Garças, aos 01 de novembro de 2.023.

[Assinatura]
Município de Barra do Garças
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Município de Barra do Garças
Fábio Tadeu Weiler
Secretário Municipal de Finanças



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 01 DE novembro DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 13	Livro 26 Fls. 62 Data: 01/11/23
Horas: 17:45	
<i>Osserue</i>	
FUNCIONÁRIO	

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento para abertura de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica isento da primeira Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento, nos termos do Art. 111 da Lei Complementar nº 045 de 15/12/1.997 e suas alterações, a empresa que optar pela abertura através do sistema Balcão Único.

Art. 2º - O Balcão Único é a ferramenta de abertura automática de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de Baixo Risco "A".

Art. 3º - Esta Lei Complementar Municipal, no que couber, será regulamentada por Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2.023.

Adilson
Município de Barra do Garças
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Fábio
Município de Barra do Garças
Fábio Tadeu Weiler
Secretário Municipal de Finanças